



Número: **0600308-82.2024.6.13.0322**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG**

Última distribuição : **29/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Em segredo de justiça (NOTICIANTE)	
RAMSES MACIEL DE CASTRO (NOTICIADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124671396	29/08/2024 13:04	Petição Inicial	Petição Inicial
124672414	29/08/2024 13:04	arquivo_gerado (1)	Documento de Comprovação
124672415	29/08/2024 13:04	evidencia_1724602991741 (1)	Documento de Comprovação
124672416	29/08/2024 13:04	evidencia_1724602995921 (1)	Documento de Comprovação
124672417	29/08/2024 13:04	evidencia_1724602995921 (2)	Documento de Comprovação
124676387	29/08/2024 15:05	Decisão	Decisão
124716937	30/08/2024 09:23	Notificação	Notificação
124718829	30/08/2024 09:35	Certidão	Certidão
124857516	02/09/2024 11:41	Certidão	Certidão
124903903	03/09/2024 01:01	Petição	Petição
124928424	03/09/2024 14:54	Cota ministerial	Cota ministerial
124960320	04/09/2024 08:06	Informação	Informação
124960335	04/09/2024 10:55	Despacho	Despacho

Certifico e dou fé que junto aos autos informações e documentos extraídos de denúncia anônima, autuados nestes autos, manualmente, tendo em vista o Sistema PARDAL não haver enviado para o PJe, como de praxe.

Certifico e dou fé que foi mantida a condição de sigilo do denunciante, conforme legislação.

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2024.

FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO

Analista Judiciário



Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-67 em 10/09/2024 18:03:05

Número do documento: 24082913043537800000117452996

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082913043537800000117452996>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO - 29/08/2024 13:04:35



Poder Judiciário
322ª Zona Eleitoral - SETE LAGOAS

Pardal - Extrato da Denúncia

Denúncia: MG202408251324580094
Categoria: Propaganda eleitoral irregular
Data: 25/08/2024 13:24
Denunciante: (Sigilo)
Descrição: Descrição: Carro de som passando pela orla da lago sem candidato e rodando pela cidade.
Município: Sete Lagoas
Bairro: Boa Vista
Endereço: Passando pela orla da lagoa paulina. , BOA VISTA, SETE LAGOAS, MINAS GERAIS
Denunciado: Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)
Indícios de Prova: 2 Imagem(ns)

Relatório gerado em 29/08/2024 11:39:27





Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-67 em 10/09/2024 18:03:05

Número do documento: 2408291304365660000117454758

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408291304365660000117454758>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO - 29/08/2024 13:04:37





Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-67 em 10/09/2024 18:03:06

Número do documento: 24082913043854700000117454760

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082913043854700000117454760>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO - 29/08/2024 13:04:38



JUSTIÇA ELEITORAL
322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600308-82.2024.6.13.0322 / 322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG
NOTICIANTE: LEONARDO OLIVEIRA ANDRADE

NOTICIADO: RAMSES MACIEL DE CASTRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Foi realizada denúncia no aplicativo da Justiça Eleitoral, PARDAL, na qual consta propaganda irregular praticada pelo candidato a vereador de Sete Lagoas, **RAMSÉS DE CASTRO**, por haver uso indevido de veículo de som que aparenta ser mini-trio elétrico.

DECIDO.

Conforme dispõe o art.15, §3º da Resolução 23610/19 TSE:

§ 3º A utilização de **carro de som ou minitrio** como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, **caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios**, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#)).

A princípio, pelas fotos e áudio juntados, a propaganda não obedeceu às regras contidas na legislação aplicável, pois o uso dessa modalidade de veículo não é livre durante o processo eleitoral; pelo contrário, só cabe durante caminhada, passeata e reuniões ou comícios, o que não ocorreu, no caso.

Lado outro, não há como servidor eleitoral ir em busca do veículo (art. 8º da Resolução 1266/22/TRE-MG) fazer a constatação, já que o fato foi registrado dias atrás (art.9º§6º).

Todavia, a fim de exercer o poder de polícia atribuído ao Juízo desta Zona 322ª de Sete Lagoas e inibir que o candidato continue a usar indevidamente esse tipo de propaganda, com base no poder de polícia delegado pela Resolução 23608/19/TSE(art. 6º a 8º), Resolução 1266/22 e Resolução 23610/19/TSE, providencie a notificação do beneficiário ou do responsável por sua veiculação para que, em até 48 horas, regularize seu uso, não podendo circular pelas ruas fora das circunstâncias do art. 15 §3º da Resolução 23610/19 TSE, sob as penas da lei.

Intime-se na forma da lei (art. 9º) o candidato e o MPE(art.12,I).



Cumpra-se.

Sete Lagoas, 29 de Agosto de 2024.

Marina Rodrigues Brant

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-67 em 10/09/2024 18:03:06

Número do documento: 24082915051526600000117458118

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082915051526600000117458118>

Assinado eletronicamente por: MARINA RODRIGUES BRANT - 29/08/2024 15:05:15



JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS
322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG

Processo: 0600308-82.2024.6.13.0322 - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)

Assunto: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz desta 322ª Zona Eleitoral, nos autos de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) acima identificados e nos termos do art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.209/2022,

NOTIFICO o(a) Sr(a). **RAMSES MACIEL DE CASTRO**, candidato a vereador, em cumprimento ao despacho ID nº [124676387](#), cuja cópia encontra-se em anexo, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, retirar ou regularizar a(s) propaganda(s) eleitoral(is) identificada(s) e tomar ciência da decisão, providenciando o que for necessário para cessar a irregularidade.

Fica V. Sa. informada, ainda, que o art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, dispõe que “a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda”.

SETE LAGOAS, 30 de agosto de 2024

JOSÉ GUMERCINDO EDMUNDO JÚNIOR
Chefe de Cartório



NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]
NOTICIANTE: LEONARDO OLIVEIRA ANDRADE
NOTICIADO: RAMSES MACIEL DE CASTRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às **09:28** horas, cumprindo a determinação, enviei, na forma da lei via *whatsaap(31997113301-informado no CAND)*, para o candidato interessado, cópia da decisão e mandado.

SETE LAGOAS, 30 de agosto de 2024

FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO

Analista Judiciário



NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]
NOTICIANTE: LEONARDO OLIVEIRA ANDRADE
NOTICIADO: RAMSES MACIEL DE CASTRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do representado.

SETE LAGOAS, 02 de setembro de 2024

FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO

Analista Judiciário



Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Eleitoral,

Ramsés Maciel Oliveira de Castro, denunciado devidamente qualificado, vem, em nome próprio, respeitosamente, perante V. Exa., **manifestar que não há qualquer irregularidade na propaganda com o veículo fotografado**, sendo que, **o que consta nos autos no tocante às evidências, são simples fotos do veículo e nada mais (nem áudio foi apresentado)**, e, ao contrário do apresentado na denúncia, é permitido que o veículo circule nas vias públicas, e que circule livremente até mesmo com som, o que sequer foi comprovado no caso destes autos, uma vez que **sequer foi apresentado qualquer áudio**. Entretanto, vale repetir: mesmo com divulgação sonora (não comprovada no presente caso), havendo caminhada, é permitida essa modalidade de propaganda.

Nestes termos, requer a V. Exa. julgar improcedente a denúncia apresentada, valendo ressaltar que a Decisão constante dos autos, ocorreu antes dessa denúncia ter sequer chegado ao conhecimento deste denunciado.

Sete Lagoas, 03 de setembro de 2024.

Ramsés Maciel Oliveira de Castro - OAB/MG 94.168



MMª Juíza Eleitoral,

Ciente o MP.

Considerando que não foi noticiada a continuidade da propaganda irregular, o que faz presumir que cessou a irregularidade; e considerando que o candidato foi advertido de que deverá abster-se de reiterar a conduta, sob as penas da lei, manifesta-se o Parquet pelo arquivamento do expediente.

Sete Lagoas, 03 de setembro de 2024.

CLARA MARIA HOEHNE SEPÚLVEDA

PROMOTORA ELEITORAL



Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-67 em 10/09/2024 18:03:06

Número do documento: 24090314540520500000117662925

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090314540520500000117662925>

Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA HOEHNE SEPULVEDA - 03/09/2024 14:54:05

LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS

(Inciso IV do art. 5º da Resolução CNJ n. 324, de 2020)

0600308-82.2024.6.13.0322

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)

322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG

Processo acessório ou apenso? sim não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento?

sim não

b) Foram verificadas a origem do processo e a competência para o arquivamento?

sim não não se aplica

c) Há sentença de extinção, decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado?

sim não não se aplica

d) Há petições/documentos pendentes de juntada?

sim não

e) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos, em agravos, embargos, dependentes, apensos, etc.? (Verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)

sim não

f) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual?

sim não



g) Há destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais?

sim não não se aplica

h) Há levantamento de penhora/hipoteca e de depósito, incidentes sobre bens móveis e imóveis pendente?

sim não não se aplica

i) Há peças a serem trasladadas?

sim não não se aplica

j) Foram feitas as anotações no Cadastro Eleitoral e no SICO (multa, inelegibilidade, suspensão dos direitos políticos, prestação de contas)?

sim não não se aplica

k) Todas as pendências foram sanadas?

sim não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado?

sim não não se aplica

3. Baixa Definitiva: 04_/09_/2024_.

4. Observações:

4 de setembro de 2024



FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO



Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-67 em 10/09/2024 18:03:07

Número do documento: 24090408064628200000117688409

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090408064628200000117688409>

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO - 04/09/2024 08:06:46



JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG

Processo: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)

Assunto: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]
--

NOTICIADO: RAMSES MACIEL DE CASTRO

DESPACHO

Vistos, etc,

Notificado e advertido devidamente o candidato na forma da Resolução 1209/22/TRE-MG e já havendo manifestado o MPE, archive-se a NIP.

Sete Lagoas, , 4 de setembro de 2024.

MARINA RODRIGUES BRANT

Juiz(a) Eleitoral